



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 3.421 / 2007

“Autoriza o MUNICÍPIO DE MURIAÉ a conceder isenção das taxas de água e esgoto às vítimas da enchente”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Muriaé autorizado a conceder isenção de 100 % (cem por cento) das taxas de água e de esgoto referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2007 (dois mil e sete) aos proprietários de imóveis residenciais ou comerciais que foram vítimas das enchentes ocorridas durante os meses de dezembro de 2006 a fevereiro de 2007 no Município de Muriaé, conforme disciplinado em regulamento.

Art. 2º – Vetado

Art. 3º – Vetado

Art. 4º – Vetado

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 1º. de março de 2007

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé